



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 332 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, Através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público o Cancelamento da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em decorrência da constatação da falta de informações de fundamental importância no processo licitatório, conforme parecer do Controle Interno da Prefeitura Municipal. Ao tempo, que a CPL informa que o TOMADA DE PREÇOS, supracitada será realizado brevemente, será publicada respeitando a Lei 8.666/2193 e demais leis pertinentes. Pelo exposto toda esta Comissão decide pelo CANCELAMENTO do referido processo. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 15 de Abril de 2021. Rafael Luís Morais Araújo – Presidente da CPL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO N.º 26 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA
PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DE
SÃO LUÍS GONZAGA - MARANHÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR, Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando de suas legais atribuições, amparado no Artigo 20¹, da Lei Complementar nº 532/2018 - Código Tributário Municipal de São Luís Gonzaga - MA, e,

Considerando as dificuldades financeiras advindas por meio do quadro de pandemia por covid-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), nesta municipalidade, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - O contribuinte que optar por pagar o débito de IPTU em cota única, terá desconto de 30% (Trinta por cento).

¹ Art. 20 - O imposto será pago de uma só vez em cota única, ou parceladamente, na forma e prazo definidos em legislação Complementar, no qual poderão ser estabelecidos padrões financeiros, de modo a permitir o pagamento do crédito tributário, sem que este perca o seu valor originário intrínseco.
Parágrafo único - O calendário de pagamento, bem como o modelo de parcelamento e descontos poderão ser regulados mediante decreto do poder executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Art. 3º - O contribuinte poderá ainda parcelar os débitos de IPTU mediante adesão de parcelamento em até 06 cotas.

Art. 3º - A adesão ao parcelamento de que trata o art. 2º será confirmada mediante a solicitação de DAM - Documento de Arrecadação Municipal no setor de tributos.

Art. 4º - A confirmação da adesão dar-se-á por meio do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede do Palácio Municipal, em 18 de junho de 2021.


FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito do Município